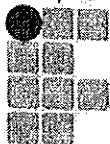




ATA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Aos 11 dias do mês de fevereiro, às 15h, na sala da Direção de Planejamento e Administração do Campus Curitiba, a comissão especial de licitação designada pela portaria nº 005 de 10 de janeiro de 2014, reuniu-se para analisar a interposição de recursos apresentados pelas empresas AGISTEC INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EPP e LUIZ ROBERTO FERREIRA MONTEIRO ME, respectivamente, relata-se que:

1. Agistec, afirma que as empresas não forneceram o prazo para execução tal como solicita no item 5.2.5: "Prazo e descrição dos serviços, sendo este o mesmo solicitado pelo IFPR".
2. A Administração reconhece que o texto não atende de forma clara o que induziu ao erro 03 dos 4 participantes, porém se trata de um erro sanável e por sua irrelevância não acarretou alteração nenhuma nem prejuízo para a Administração e licitantes. O apego exacerbado à formalidade, não deve implicar a frustração da finalidade precípua do certame, que é a de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, um julgamento objetivo com apego literal ao texto do ato convocatório não pode ser motivo para de prejudicar a Instituição, levando em conta a necessidade pública que envolve o procedimento. Segundo JUSTEN FILHO "Em direito público, só se declara nulidade de ato ou de processo quando da inobservância de formalidade legal resulte prejuízo".

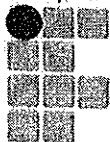


3. No recurso impetrado pela Agistec o item dois é irrelevante pois a empresa citada ficou na última colocação. Porém suas considerações serão utilizadas para melhorar os procedimentos internos.
4. No recurso da empresa Luiz Roberto Ferreira Monteiro ME solicita o cancelamento do certame com base no erro do edital. O mesmo ficou em último lugar, é compreensível o pedido sem uma fundamentação que a justifique, informo que consideramos os princípios constitucionais da eficiência, da economicidade, da moralidade, da probidade administrativa, manifestando a transparência no procedimento.

DECISÃO

Sendo consideramos válidos todos os procedimentos tomados ao longo do processo licitatório e conforme a tabela de preços descritos nas propostas, conforme ata pré assinada, **nega provimento** aos recursos constante nos autos às folhas 122 e 123, pela irrelevância, levando em conta o entendimento dos Tribunais manifestado em vários acórdãos identificados em ampla pesquisa. Saliento que o serviço a ser contratado é de fundamental importância e urgência a tentativa de frustrar a lisura do certame poderá gerar prejuízo a alunos e professores.

INSTITUTO FEDERAL
PARANÁ
Campus Curitiba



MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA

Douglas Ivo Di Espíndola de

Oliveira

Presidente da Comissão

Gerson José Guernierri

Membro da Comissão

Cláudio Oliveira Souza

Membro da Comissão

Prof. Celso Luiz BUIAR

Membro da Comissão